



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º- 634/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE  
SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** As crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 14 anos, matriculados em escolas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes, ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência à drogas, violência e gangues.
- ARTIGO 2º-** Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) horas aulas, distribuídas ao longo do ano letivo, de acordo com o calendário de cada unidade.
- ARTIGO 3º-** Para a execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento, firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendados pelo Conselho Estadual de Entorpecentes e Conselho Municipal de Entorpecentes.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de março de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 18 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 442/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 053/2.000, que "DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

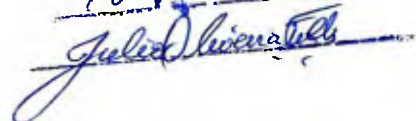
Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL,  
NESTA.

**RECEBI**

18/12/2000





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 053/2.000.  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

**DO**

**PROJETO DE LEI N.º 053/2.000.  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 053/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** As crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 14 anos, matriculados em escolas, programa assistências, educacionais ou profissionalizantes, ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substância psicoativas, resistência á drogas, violência e gangues.

**ARTIGO 2º-** Os cursos a que se refere o artigo deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) horas aula, distribuídas ao longo do ano letivo, de acordo com o calendário de cada unidade.

**ARTIGO 3º-** Para a execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento, firmar convênio com instituições que atuam na área, recomendados pelo Conselho Estadual de entorpecentes e Conselho Municipal de Entorpecentes.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Faint, illegible text at the top of the page.

A block of faint, illegible text in the middle of the page, possibly containing a list or a series of entries.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 5º-** revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 18 DE DEZEMBRO DE 2.000.

  
**Alfeu Candido**  
PRESIDENTE

  
**Francisco Paulo Alves**  
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 053/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 28 de Novembro de 2.000

Of. N.º- 2086/00

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 053/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação desse colendo Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º- 053/00 que "DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que tínhamos para o momento, subscrevemo- nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ALFEU CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo / MS**

**RECEBI**

EM 30/11/2000

*Miquéias Nogueira Martinez*  
**Miquéias Nogueira Martinez**  
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA  
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 053/00 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000**

**DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** As crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 14 anos, matriculados em escolas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes, ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência á drogas, violência e gangues.
- ARTIGO 2º-** Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) horas aulas, distribuídas ao longo do ano letivo, de acordo com o calendário de cada unidade.
- ARTIGO 3º-** Para a execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento, firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendados pelo Conselho Estadual de Entorpecentes e Conselho Municipal de Entorpecentes.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de março de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Justificativa ao Projeto de Lei**  
**N.º- 053/00**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Como é público e notório, a criança e o adolescente são seres desavisados e inexperientes que tem sido alvo de adultos inescrupulosos os quais aproveitando-se da ingenuidade desses menores, conduzem-nos ao vício, às drogas, á violência, á formação de quadrilhas e gangues.

Cumpré ao Poder Público, em todas as esferas de governo dar proteção total ás nossas crianças e adolescentes, orientando-as contra toda e qualquer espécie de males que marcarão suas vidas.

O presente Projeto de Lei visa contrapor á essas ocorrências, através de cursos, treinamentos e orientações para que nossas crianças e adolescentes não trilhem o caminho da perdição.

Pelas razões expostas é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.



de 17/03/04.  
de recursos de  
inciso VI, da  
çamentos a que

neiro de 2001,

DE 2000.

ERAL, NA DATA

TA DO PARDO

BLOCO A

MS.

ANUAL DE  
ANTA RITA DO  
/2004

SANTOS,  
a do Pardo,  
ul, em pleno  
as atribuições  
etc.etc.

SANTA RITA  
A SEGUINTE

do município  
e 2001/2004,  
ta Lei, em  
parágrafo 1º e  
Disposições  
/10/88, será  
entárias - de

despesas de  
Investimentos  
os:

(R\$-1,00 )  
2004  
2.560.711

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 634/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICODATIVAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- As crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 14 anos, matriculados em escolas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes, ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência á drogas, violência e gangues.
- ARTIGO 2º- Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) horas aulas, distribuídas ao longo do ano letivo, de acordo com o calendário de cada unidade.
- ARTIGO 3º- Para a execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento, firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendados pelo Conselho Estadual de Entorpecentes e Conselho Municipal de Entorpecentes.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de março de 2001.
- ARTIGO 5º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2.000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Secretário Geral



**PORTAL**

Nº 1

00

estre

125.065,86

0,00

0,00

ARTIGO 2º

177.602,01

0,00

0,00

ARTIGO 3º

18.437,39

0,00

0,00

0,00

0,00

29.026,52

0,00

0,00

Registrada e P

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.  
JULIO OLIVEIRA FILHO - SECR. GERAL  
LEI N.º - 634/00 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- As crianças e adolescentes na faixa etária de 09 a 14 anos, matriculados em escolas, programas assistenciais, educacionais ou profissionalizantes, ligados direta ou indiretamente ao Poder Público Municipal, deverão receber por meio de cursos e treinamentos, orientações sobre a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, resistência á drogas, violência e gangues.

ARTIGO 2º- Os cursos a que se refere o artigo anterior deverão ter, no mínimo, 20 (vinte) horas aulas, distribuídas ao longo do ano letivo, de acordo com o calendário de cada unidade.

ARTIGO 3º- Para a execução das atividades, poderão as unidades de ensino e de atendimento, firmar convênio com instituições que atuem na área, recomendados pelo Conselho Estadual de Entorpecentes e Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor a contar de 01 de março d 2001.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO, 20/DEZEMBRO/2000.

*Antonio Arcanjos dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho - Secretário Geral  
LEI N.º - 635/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICI-

